



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 195/2007

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 175/2006, que trata gestão do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**ALTAMIR KURTEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, o Artigo 5º e o Artigo 16 no inciso III, que passam a ter a seguinte redação;

**Art. 2º** - A conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50%(cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25%(vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25%(vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 16(dezesseis) entidades.

### **I – Governo Municipal:**

- a) – Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – Um Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- d) – Um Representante dos Prestadores de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

### **II – Profissionais da área de saúde:**

- a) – Um Representante de nível superior;
- b) – Um Representante dos Agentes Comunitários e Agentes Ambientais;
- c) - Dois Representantes de nível médio;

### **III– Dos usuários:**

- a) – Um Representante de Organizações de Moradores;
- b) – Um Representante de Sindicato Rural e Urbano;
- c) – Um Representante de Organizações Religiosas;
- d) – Um Representante de Organizações de Proteção Ambiental;
- e) – Um Representante(s) do Rotary Club de Cláudia;
- f) – Um Representante(s) do Lions Clube de Cláudia;
- g) – Um Representante(s) da Loja Maçônica de Cláudia;
- h) – Um Representante de Organizações Patronal;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

**Art. 16 –**

**III –** Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de junho de 2007.



**ALTAMIR KURTEN**  
**Prefeito Municipal**